



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 885/89

DATA: 28 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retido, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados), de área contígua para utilização posterior à Mecânica Fundação Pato Branco Ind. e Com. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), à Empresa MECÂNICA FUNDAÇÃO PATO BRANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.~~

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), à empresa INDÚSTRIA PARANÁ LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área contínua para utilização posterior. ([Redação dada pela Lei nº 1.000, de 13.12.1990](#))

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

a) - Feita a doação terá a donatária o prazo de 01(um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria.

b) - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.

c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

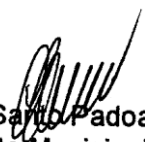


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal